Ética Profissional 30-03-12

Inscrição nos quadros da OAB

Requisitos do art. 8º do EOAB

Inscrição de estagiários

Art. 9º

Preencher requisitos dos incisos I, III, V, VI e VII do art. 8º

Ter sido admitido em estágio profissional com duração de 2 anos. § 3º

Inscrição de consultores em Direito Estrangeiro

Provimento 99/2000

Advogados portugueses

Provimento 129/2000

Situação regular na OA portuguesa

Cumprimento dos requisitos do art. 8º, exceção ao inciso IV e § 2º, mais art. 20 do Regulamento -> Texto do compromisso

Local da inscrição

Exercício da atividade em todo o território brasileiro

Art. 58, inciso IX

Art. 10, conceito de domicílio profissional

Inscrição suplementar

§ 2º = habitualidade: mais que cinco causas/ano = intervenção judicial

§ 2º = constituição de escritório ou filial fora do território da seccional originária

Ausência da inscrição suplementar = ilícito administrativo = art. 36, inciso III

Transferência

§ 3º do art. 10

Cancelamento

Ato desconstitutivo

Requerimento do advogado = renúncia = ato jurídico irretratável

Condenação à exclusão: prática de infração disciplinar

Morte = fim da capacidade civil

Exercício definitivo de atividade incompatível -> definitivo = c/c art. 27 e 30.

Diferença entre incompatibilidade (art. 27)

... (havia mais no esquema)

Vamos falar de inscrição, advogados portugueses, local de inscrição, inscrição suplementar, reingresso e licença profissional.

Já vimos como se inscreve na Ordem. Na primeira aula já falamos sobre a inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil. Temos alguns requisitos, e precisamos de capacidade civil, bacharelado em curso de Direito reconhecido pelo MEC, ser aprovado no Exame de Ordem, ter reputação ilibada, ideia que decorre da idoneidade moral, de que o candidato não pode ter nenhum crime infamante nas costas, nem algo que denigra a imagem do da advocacia. Além disso, precisa-se apresentar o título de eleitor e o compromisso.

Inscrição dos estagiários: a única diferença é que não se precisa estar aprovado no Exame. Segundo é que precisa estar admitido em estágio profissional, não necessariamente em escritório de advocacia; pode-se estagiar em outros órgãos reconhecidos pela OAB. No Núcleo de Prática Jurídica, teoricamente está-se advogando. Você pode fazer a inscrição na OAB, porque você está dentro da própria instituição.

Para se ter a carteirinha, deve-se levar a certidão criminal negativa para fazer a prova da idoneidade moral, além da declaração do chefe, em que ele atesta que é responsável pelos seus atos.

Não há incompatibilidade ou impedimento por parte de pessoas que, a priori, não poderiam fazer o estágio, ou seja, a ideia é que o estudante de Direito, que é teoricamente serventuário, ele seria considerado como se tivesse exercendo atividade incompatível. Se você trabalha na vara a título permanente, então há incompatibilidade. A OAB considera que o sujeito que está a título de aprendizado na vara não está incompatível. Se fosse advogado, aí sim a história seria diferente. #################### tudo. A título definitivo.

No caso dos estagiários, a carteirinha não é indeferida pelo exercício incompatível de atividade.

Já sabemos que advogado estrangeiro formado no exterior, nacional de outro país não pode exercer advocacia aqui no Brasil. A única possibilidade está escrita no Provimento 91. Só podem exercer a título precário, por tempo determinado, desde que inscrito nos quadros da OAB e como consultor em Direito estrangeiro. A advocacia dele está restrita ao Direito de seu país.

Diferente é a atuação dos advogados portugueses, porque temos tratados de reciprocidade. A advocacia no Brasil poderá ser exercida por advogados portugueses, desde que estejam regularmente inscritos na OAP.

Também deverá cumprir os requisitos do art. 8º. Todos. A diferença que teremos é a aprovação no exame de ordem e o § 2º:

[[[

§ 2º O estrangeiro ou brasileiro, quando não graduado em direito no Brasil, deve fazer prova do título de graduação, obtido em instituição estrangeira, devidamente revalidado, além de atender aos demais requisitos previstos neste artigo.

]]]

Não precisa revalidar o diploma. Mas há uma diferença: é necessário que ele cumpra os requisitos do art. 20 do regulamento geral.

$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$

O texto diferente do compromisso, que todos irão repetir. No entanto, o compromisso dele será diferente.

Local de inscrição

Uma vez cumpridos todos os requisitos do art. 8º, temos a possibilidade de o advogado se habilitar nos quadros.

Onde ele faz o pedido de inscrição dele? Em qual seccional? Onde ele exercerá a atividade dele. O domicílio profissional. Geralmente, presta-se o exame exatamente onde se tem o domicílio profissional. No entanto, a ideia é que a inscrição está vinculada ao domicílio profissional, onde ele vai exercer sua atividade. O que acontece, portanto, é o art. 10: ####################

[[[

Art. 10. A inscrição principal do advogado deve ser feita no Conselho Seccional em cujo território pretende estabelecer o seu domicílio profissional, na forma do regulamento geral.

[...]

]]]

Deve-se definir onde se vai morar, e daí fazer o pedido de inscrição. Ao passar no exame, com o certificado na mão, você poderá fazer o pedido de inscrição. Ao fazer isso, você estará fazendo seu pedido de inscrição originária. Lá você definirá onde você estabelecerá seu domicílio profissional e onde você exercerá sua atividade. Daí você prestará o compromisso perante a seccional. A partir daí você pagará a anuidade. É uma taxa que varia de seccional para seccional. $$$$$$$$$$$$$$$$$$$$

A ideia é que faremos o pedido de inscrição. A inscrição originária principal é a OAB-DF, por exemplo. O que acontece? É aqui que votarei para a eleição do conselho federal, para os representantes da seccional, o que é obrigatório. Prestarei todas as informações, e, de fato, ter a cobrança do adequado comportamento de acordo com o Código de ética e disciplina, e de acordo com o que estabelecer a seccional do DF.

O exercício da atividade é em todo o território nacional, você não fica restrito ao seu estado. Mas estarei limitado ao patrocínio de cinco causas anualmente. Posso fazer intervenções judiciais em cinco causas por ano. Significa que vou atuar em outro Estado sem a necessidade da chamada inscrição suplementar em outra seccional quando minha atuação estiver limitada a essas cinco causas. Cinco por estado diferente do seu, por ano. Causa confusão danada, porque quando falamos em cinco causas anuais, significa que a causa terá que começar e acabar neste ano. Se você der continuidade, você terá mais que cinco causas no ano que vem. Não posso pegar cinco novas causas no dia 1/1, porque estarei com dez! A ideia é impedir que ele pague somente uma anuidade.

A ideia é que, uma vez que você patrocina cinco causas por ano, por meio de intervenção judicial, o que não é assinatura ou visto nos atos constitutivos de pessoa jurídica, patrocínio em processo administrativo. Causa que estamos falando não são ações, mas todo que se pendurar àquela causa. Não contam os atos praticados junto a tribunais superiores.

Ultrapassado o limite de cinco causas anuais, você tem a obrigação de fazer o requerimento da inscrição suplementar. Por que há advogados que têm vários números de OAB? Simplesmente porque eles patrocinam mais de cinco causas anuais em outras seccionais. Uma vez que chegou a esse limite, você terá que requerer. A pena é de censura.

Carga de um processo é substabelecimento sem reservas. Significa que você está patrocinando a causa. E não faz sentido prejudicar o cliente por causa da atividade irregular do advogado. Responderei na OAB originária.

Constituição de escritório ou filial fora da OAB originária também requer que se faça a inscrição lá. Os escritórios esquecem mesmo... Tudo muito light.

Transferência

Uma vez inscrito aqui, no local de seu domicílio profissional, você pode querer mudar.

Ah, em caso de dúvida do domicílio profissional, colocamos o domicílio pessoal, que é certeiro.

Pode-se transferir a OAB? Pode. Você não pode estar eternamente vinculado à sua inscrição originária. § 3º do art. 10:

[[[

§ 3º No caso de mudança efetiva de domicílio profissional para outra unidade federativa, deve o advogado requerer a transferência de sua inscrição para o Conselho Seccional correspondente.

]]]

O grande ônus da inscrição suplementar é que você terá que pagar mais anuidades. Cada inscrição suplementar requer uma anuidade. A ideia é que a única coisa que você tem que fazer quando você muda de domicílio, a coisa mais inteligente a se fazer é o pedido de transferência. É iniciado na OAB da inscrição originária. Faz-se pedido de transferência para que seu processo de inscrição seja desarquivado, para você pegar todos seus documentos. Daí você, com um certificado, de que você estava legalmente inscrito e formalmente #################### nos quadros da seccional onde você tinha inscrição originária, você vai até a seccional de onde você está com a intenção de se inscrever e apresenta. Eles verificarão se você pagou as anuidades e se não há procedimentos pendentes.

<h4>Cancelamento</h4>

É irretratável. Você deixará de exercer a atividade advocatícia. Você volta a ser bacharel. 3030. Toda sua inscrição originária e suplementar será cancelada.

O pedido de cancelamento pode ser feito a requerimento da própria parte. Pode ter passado num concurso para juiz, e exercerá atividade incompatível a título permanente. Não podendo exercer a atividade, ele terá que requerer, obrigatoriamente, o cancelamento de sua inscrição. Renunciará. Não tem como desistir.

Só no futuro poderá fazer um pedido de reingresso nos quadros da OAB. Ministros, em geral, quando tiverem sua expulsória, continuarão advogando. Enquanto forem juízes de carreira, estarão com a inscrição cancelada.

Poderá ser estipulado o cancelamento por meio de um processo de exclusão. É a pena mais grave que há. Praticada uma infração disciplinar, você será punido com a exclusão dos quadros da OAB. Excluído dos quadros da OAB por conta de pena, você pode fazer o pedido de reingresso, desde que faça prova da idoneidade moral e da reabilitação pelo motivo pelo qual foi excluído. Ninguém é punido perpetuamente. Ao reabilitar-se, presta-se novo compromisso.

Morte: não precisa explicar. Com a morte, cancela-se o registro do sujeito.

<h4>Exercício definitivo de atividade incompatível</h4>

Quando você exerce uma atividade incompatível a título definitivo, temos a necessidade de haver o cancelamento. Se ele não cancela a OAB e vai patrocinar alguém, todos os atos dele serão considerados nulos ou anuláveis? Depende. A parte foi prejudicada? A outra parte, se poderia ser prejudicada, não falar nada, só o cliente dele pode reclamar se foi mal patrocinado. #################### ####################.

Já vimos isso antes.

Existe, no art. 27, as possibilidades de incompatibilidade e impedimento.

[[[

Art. 27. A incompatibilidade determina a proibição total, e o impedimento, a proibição parcial do exercício da advocacia.

]]]

Opa! Se estivermos falando de impedimento, o advogado só não poderá exercer em determinadas circunstâncias, contra determinadas pessoas. A incompatibilidade, por outro lado, significa que ele não poderá exercer nenhum ato da advocacia. É o caso do juiz. Dividimos em incompatibilidade permanente e a temporária. Quando se exerce uma atividade incompatível a título permanente, você não pode exercer essa atividade para sempre. Caso de cancelamento. Cancele, porque você nunca mais vai exercer. Mas seu registro será cancelado.

Mas quando você exerce atividade em caráter temporário, assessor do STF pode advogar em algum tipo de causa durante o tempo em que ele estiver sendo assessor? Não.

Impedimentos = a proibição parcial. Servidores públicos contra a Fazenda Pública. Jargão para denominar o Estado no Processo Civil. Não fisco. Funcionários da Administração Direta ou Administração Indireta, de fundação ou autarquia pode advogar? Pode, desde que não contra a Fazenda. Contra aquele que paga a remuneração dele.

Servidor da Câmara dos Deputados não pode atuar contra a União. Mas você poderá advogar para sua tia-avó que está num processo de inventário? Sim, porque não tem relação de uma coisa com a outra. São esses os casos dos chamados impedimentos.

Art. 30:

[[[

Art. 30. São impedidos de exercer a advocacia:

I - os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora;

II - os membros do Poder Legislativo, em seus diferentes níveis, contra ou a favor das pessoas jurídicas de direito público, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas, entidades paraestatais ou empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público.

Parágrafo único. Não se incluem nas hipóteses do inciso I os docentes dos cursos jurídicos.

]]]

Você não precisa cancelar seu registro, é claro. Você declara-se impedido perante o cliente.

Art. 28:

[[[

Art. 28. A advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades:

I - chefe do Poder Executivo e membros da Mesa do Poder Legislativo e seus substitutos legais;

II - membros de órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos tribunais e conselhos de contas, dos juizados especiais, da justiça de paz, juízes classistas, bem como de todos os que exerçam função de julgamento em órgãos de deliberação coletiva da administração pública direta e indireta; (Vide ADIN 1127-8)

III - ocupantes de cargos ou funções de direção em Órgãos da Administração Pública direta ou indireta, em suas fundações e em suas empresas controladas ou concessionárias de serviço público;

IV - ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a qualquer órgão do Poder Judiciário e os que exercem serviços notariais e de registro;

V - ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a atividade policial de qualquer natureza;

VI - militares de qualquer natureza, na ativa;

VII - ocupantes de cargos ou funções que tenham competência de lançamento, arrecadação ou fiscalização de tributos e contribuições parafiscais;

VIII - ocupantes de funções de direção e gerência em instituições financeiras, inclusive privadas.

§ 1º A incompatibilidade permanece mesmo que o ocupante do cargo ou função deixe de exercê-lo temporariamente.

§ 2º Não se incluem nas hipóteses do inciso III os que não detenham poder de decisão relevante sobre interesses de terceiro, a juízo do conselho competente da OAB, bem como a administração acadêmica diretamente relacionada ao magistério jurídico.

]]]

Inciso I: em qualquer esfera. Inciso II: conselheiro do CADE não pode advogar... ####################

Rol taxativo do art. 28. A ideia é que ninguém possa exercer a atividade advocatícia.

Também depende da lei de criação do cargo.

§ 2º: ocupantes de cargos de fundações... Universidade federal pode se enquadrar aqui. Professor de Universidade federal pode advogar. Não temos essa limitação.

Art. 12:

[[[

Art. 12. Licencia-se o profissional que:

I - assim o requerer, por motivo justificado;

II - passar a exercer, em caráter temporário, atividade incompatível com o exercício da advocacia;

III - sofrer doença mental considerada curável.

]]]

Pequena observação: você teve algum motivo junto à sua instituição de ensino para não conseguir colar grau, tal como o não pagamento da mensalidade. A instituição nega-lhe o certificado, e impetra mandado de segurança, consegue colar grau, e, com o certificado de colação de grau, você fez o Exame da Ordem e passa. Posteriormente, revogaram sua liminar, fazendo com que você perca um dos requisitos para se inscrever. Sem diploma, você consegue fazer o exame, e sem o diploma você não cumpre os requisitos essenciais para a inscrição.

Mas, em geral, isso ocorre quando há perda da capacidade civil. Isso quando o sujeito for interditado, por doença mental considerada incurável, então haverá o cancelamento da OAB dele. Por quê? Porque perdeu um dos requisitos para manter-se inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

Essa perda de requisitos para a inscrição não abarca as hipóteses de fraude ou falsa prova para inscrição. Essas duas inscrições específicas são punidas com condenação de exclusão, o que desencadeia processo administrativo. Isso não é perda de requisitos, mas condenação de exclusão. Se quiser ser readmitido, terá que fazer a prova novamente, além de cumprir sua pena e satisfazer novamente os requisitos.

Voltando ao art. 12:

Qual é a diferença entre licenciamento e cancelamento? No licenciamento, não sou excluído dos quadros. Mais que isso, tenho que justificar meu pedido. Tenho que falar o porquê de pagar a OAB. Você passará a exercer em caráter temporário uma atividade incompatível. E doença mental curável.